PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 004/2025, o qual "Dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo – COMTUR e dá outras providências"

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*O objetivo do presente Projeto de Lei é criar o Conselho Municipal de Turismo visando cumprir exigência para aderir ao Programa de Regionalização Turística do Ministério do Turismo, para incluir oficialmente nosso Município no mapeamento turístico na região. A medida é importante no sentido de fomentar o setor no Município.*"

O projeto de lei foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de março de 2025.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 109, parágrafo único da nova Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, para criar o conselho visando cumprir uma exigência para adesão ao programa regional para fortalecer o potencial turístico.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei, consta no rol taxativo do art. 6º da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de competência do Poder Executivo dispor sobre remuneração dos seus servidores.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 58, § 1º do Novo Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento do Regmento, a qual exige quórum de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, nos termos do caput do art. 133, do Regimento Interno.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 31 de março de 2025.

Membros:

Marciel Fernandes Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Alex Vasconcelos Sodré
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Abcélio Pereira Santana
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural